

Águas e Energia do Porto E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt



Processo de Concurso Programa



Empreitada:

Execução de Ramais AA, ARD e ARP e extensões pontuais de conduta/coletor AA,
ARD e ARP (7)

CONCURSO PÚBLICO PC N.º 410A/22

	PROCESSO DE CONCURSO CP PC 410A/22 PROGRAMA		Edição: 1
			Revisão: 0
			Data: out/22

Índice Programa do Procedimento

Artigo 1º Objeto.....	3
Artigo 2º Entidade pública contratante	3
Artigo 3º Decisão de contratar	3
Artigo 4º Consulta e condição de obtenção do processo	3
Artigo 5º Peças do Processo.....	3
Artigo 6º Júri do Procedimento.....	4
Artigo 7º Esclarecimentos e erros e omissões.....	4
Artigo 8º Critério de adjudicação	5
Artigo 9º Documentos da proposta	5
Artigo 10º Concorrência.....	6
Artigo 11º Modo de apresentação das propostas	6
Artigo 12º Propostas variantes	6
Artigo 13º Data limite para a apresentação das propostas	7
Artigo 14º Abertura das propostas.....	7
Artigo 15º Audiência prévia	7
Artigo 16º Notificação da adjudicação e minuta do contrato.....	7
Artigo 17º Documentos de habilitação do adjudicatário.....	8
Artigo 18º Garantia do cumprimento de obrigações	8
Artigo 19º Prazo de validade da proposta	9
Artigo 20.º Lotes.....	9
Artigo 21.º Preço anormalmente Baixo.....	9
Artigo 22.º Outras disposições.....	9
Artigo 23.º Legislação aplicável	9

	PROCESSO DE CONCURSO CP PC 410A/22 PROGRAMA	Edição: 1
		Revisão: 0
		Data: out/22

Artigo 1º Objeto

O presente Procedimento tem por objeto a execução da empreitada de Execução de Ramais AA, ARD e ARP e extensões pontuais de conduta/coletor AA, ARD e ARP (7), nos termos e condições do Caderno de Encargos em anexo.

Artigo 2º Entidade pública contratante

CMPEAE - Águas e Energia do Município do Porto, Empresa Municipal, abreviadamente designada por Águas do Porto, EM., sita na Rua Barão de Nova Sintra, nº 285, 4306-901 Porto, Pessoa Coletiva nº 507 718 666, matriculada na Primeira Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Artigo 3º Decisão de contratar

Por deliberação do Conselho de Administração da Águas e Energia do Porto, EM., de 12/10/2022.

Artigo 4º Consulta e condição de obtenção do processo

Os documentos do Procedimento poderão ser obtidos na Plataforma Eletrónica adotada pela Águas e Energia do Porto, EM, no endereço **www.acingov.pt**, após a formalização do registo de interessado na mesma Plataforma.

Artigo 5º Peças do Processo

São parte integrante do presente Procedimento as seguintes peças:

1 - Anúncio

2 – Programa do Procedimento

3 – Caderno de Encargos:

3.1 – Artigos Jurídico-administrativas Gerais

3.2 – Artigos Jurídico-administrativas Particulares

3.3 – Projeto de Execução:

3.3.1 - Memória Descritiva e Justificativa

3.3.2– Condições Técnicas Gerais

3.3.3– Condições Técnicas Especiais

3.3.4– Mapa de Quantidades de Trabalho e Medições

	PROCESSO DE CONCURSO CP PC 410A/22 PROGRAMA		Edição: 1
			Revisão: 0
			Data: out/22

3.3.5– Peças Desenhadas

Artigo 6º Júri do Procedimento

1- O procedimento é conduzido por um Júri, ao qual compete:

- 1.1- Esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso;
- 1.2- Abertura das candidaturas, e abertura das propostas;
- 1.3- Apreciação das candidaturas e apreciação das propostas avaliação das propostas;
- 1.4- Resposta ao pedido de esclarecimentos aos Candidatos e Concorrentes;
- 1.5- Elaboração dos respetivos relatórios – preliminar e final - de análise das propostas;
- 1.6- Realização da audiência prévia dos interessados;

2- No exercício das suas funções, o Júri poderá ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a quaisquer assuntos que possam relevar no âmbito do presente procedimento, não tendo tais pessoas ou entidades direito a voto.

3- A eventual delegação de competências, bem como os respetivos limites, a efetuar nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação em vigor, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo órgão com competência para a decisão de contratar, fica sujeita a publicitação na plataforma sendo dado a conhecer a todos os candidatos ou concorrentes quando ocorra no decurso do procedimento.

Artigo 7º Esclarecimentos e erros e omissões

1 - Quaisquer esclarecimentos, e ou erros e omissões relativamente a este Programa de Concurso e ao Caderno de Encargos que o integra, deverão ser solicitados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 – As respostas aos pedidos de esclarecimento e listas de erros e omissões apresentados pelos interessados terão lugar até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou serão prestadas nos termos e com as consequências previstas no artigo 64.º do CCP.

3 – De acordo com a alínea a) do n.º 5 do Artigo 50 do Código de Contratos Públicos, compete ao júri do procedimento responder aos pedidos de esclarecimentos apresentados, desde que as referidas respostas não impliquem alterações às peças de procedimento.

4 – Compete ao órgão identificado no artigo 2.º do presente Programa responder a todas as demais situações não incluídas no número anterior.

5 – O prazo definido no n.º 2 do presente artigo pode ser alterado nas disposições particulares deste Programa, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

	PROCESSO DE CONCURSO CP PC 410A/22 PROGRAMA		Edição: 1
			Revisão: 0
			Data: out/22

Artigo 8º Critério de adjudicação

A adjudicação obedece ao critério mais baixo preço unitário ponderado, o qual é densificado no **Anexo III** ao presente documento.

Em caso de empate o critério de desempate serão os que estão densificados no **Anexo III**.

Artigo 9º Documentos da proposta

1- As propostas são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos técnicos constantes da memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

2- As propostas, em conformidade com o disposto no Artigo 57.º do CCP, são constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente Programa;
- b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo II** do presente Programa;
- c) Lista de preços unitários, segundo o ordenamento do mapa de quantidades de trabalho, sendo considerados sem efeito quaisquer preços unitários para trabalhos ou utilização de mão-de-obra ou de equipamento não expressamente constantes no mapa de quantidades de trabalho – a proposta financeira deve ser apresentada de acordo com o **Anexo A**, sob pena de exclusão;
- d) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, de acordo com modelo de organização constante do **Anexo IV**;
- e) Outra documentação de apresentação facultativa.

Nos termos da alínea d) do nº 2 do artigo 146º do CCP, conjugado com os nº 1 e 2 do artigo 57 consideram-se excluídas as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos.

	PROCESSO DE CONCURSO CP PC 410A/22 PROGRAMA	Edição: 1
		Revisão: 0
		Data: out/22

Artigo 10º Concorrência

- 1- A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência tem como consequência a prevista na alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 2- A ocorrência de qualquer desses factos será comunicada pela entidade adjudicante ao IMPIC, IP.

Artigo 11º Modo de apresentação das propostas

- 1- O ficheiro em formato digital com a proposta e os documentos que a acompanham deverá ser carregado na Plataforma Eletrónica adotada pela Águas e Energia do Porto, EM no endereço www.acingov.pt.
- 2- Os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiveram redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:
 - 2.1- Tradução devidamente legalizada;
 - 2.2- Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Nota: É dispensável a tradução de brochuras ou outros documentos de divulgação geral e que não se destinem a comprovar a idoneidade, a capacidade técnica ou capacidade económica e financeira do concorrente.
- 3- Sem prejuízo da obrigatória receção das cópias a que se refere o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a apresentação de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- 4- Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados eletronicamente, com certificado válido, pelo mesmo ou por quem tenha poderes para o obrigar, devendo ser comprovada esta qualidade por documento legal competente.

Artigo 12º Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

	PROCESSO DE CONCURSO CP PC 410A/22 PROGRAMA		Edição: 1
			Revisão: 0
			Data: out/22

Artigo 13º Data limite para a apresentação das propostas

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até à data indicada na Plataforma Eletrónica.

Artigo 14º Abertura das propostas

1- A abertura das propostas realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao do termo do prazo para apresentação das propostas na Plataforma Eletrónica adotada pela Águas e Energia do Porto, EM, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 138.º do CCP. De imediato se procederá à publicação da lista dos concorrentes.

2- De acordo com o n.º 2 do artigo mencionado no número anterior, ficarão disponíveis para consulta na Plataforma Eletrónica todas as propostas apresentadas.

Artigo 15º Audiência prévia

1- Tendo o Júri procedido à análise das propostas, elabora relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP.

2- O Júri procede à audiência prévia dos concorrentes ou candidatos, nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 147.º do CCP, concedendo, para efeitos de apresentação de alegações escritas, um prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3- Exercido o direito de audiência prévia no número anterior, o Júri pondera as pronúncias apresentadas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão do Órgão competente da Águas e Energia do Porto EM.

Artigo 16º Notificação da adjudicação e minuta do contrato

1- Todos os concorrentes são notificados da adjudicação, nos termos do artigo 77.º do CCP.

2- O concorrente preferido será ainda notificado da minuta do contrato, devendo enviar os documentos de habilitação identificados no artigo seguinte e a caução, quando exigível, sendo-lhe fixado um prazo de 10 (dez) dias úteis para esse efeito, sob pena de a adjudicação caducar. Para a eventual supressão de irregularidades dos documentos apresentados, é concedido o prazo adicional de 2 (dois) dias úteis.

3 – À aprovação da minuta do contrato pelo adjudicatário, aplicam-se os preceitos legais constantes dos artigos 100.º a 103.º do CCP.

4- Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

	PROCESSO DE CONCURSO CP PC 410A/22 PROGRAMA		Edição: 1
			Revisão: 0
			Data: out/22

Artigo 17º Documentos de habilitação do adjudicatário

1- Os documentos exigidos nos termos e na forma prevista nos artigos 81.º do CCP e da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do mesmo Código, são os seguintes:

- 1.1- Declaração emitida conforme o modelo a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- 1.2- Declaração do Registo criminal para efeitos de contratação pública, da Empresa e do(s) titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;
- 1.3- Certidão da Conservatória do Registo Comercial; (Código de acesso à Certidão Permanente).
- 1.4- Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social;
- 1.5- Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o estado;
- 1.6- Identificação (nome completo, n.º do cartão de cidadão) do (s) representante(s) que irá(ão) outorgar o contrato em nome da Empresa de acordo com o estabelecido na Certidão Permanente;

2- O alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), correspondente com a 6.ª subcategoria da 2.ª categoria na classe correspondente ao valor global da empreitada.

3- Apólice(s) e recibos dos seguros (conforme Cláusulas Jurídico-administrativas Gerais do Caderno de Encargos).

4- Caução nos termos da Artigo 18º do presente Programa.

Artigo 18º Garantia do cumprimento de obrigações

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do montante total da adjudicação, com exclusão do IVA, e será prestada por qualquer uma das formas legalmente consentidas, em conformidade com o disposto no Artigo 90.º do CCP. No caso de a opção ser por seguro caução, este terá seguir o modelo previsto no Anexo V do presente documento.

2- O adjudicatário deve, no prazo fixado na notificação comprovar que prestou a caução.

	PROCESSO DE CONCURSO CP PC 410A/22 PROGRAMA		Edição: 1
			Revisão: 0
			Data: out/22

Artigo 19.º Prazo de validade da proposta

Decorrido o prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados, nos termos do artigo 470.º CCP, a partir da data do ato público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Artigo 20.º Lotes

Não aplicável.

Artigo 21.º Preço anormalmente Baixo

Para efeitos do presente procedimento será considerado preço anormalmente baixo, nos termos do Artigo 71.º do CCP, aquele que seja 15% ou mais, inferior ao preço base unitário do MTQ das propostas a admitir.

Artigo 22.º Outras disposições

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e eventuais emolumentos, prestação de caução, seguros e as decorrentes de imposições do caderno de encargos.

Artigo 23.º Legislação aplicável

- 1 - Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.
- 2 - Nos termos do Regulamento UE 2016/679, de 27 de abril (RGPD) e demais legislação aplicável, os dados pessoais que tenham de ser recolhidos no âmbito do presente procedimento estão sujeitos à Política de Proteção de Dados Pessoais definida pela entidade adjudicante, que pode ser consultada em www.aquasdoporto.pt.

	PROCESSO DE CONCURSO CP PC 410A/22 PROGRAMA		Edição: 1
			Revisão: 0
			Data: out/22

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

Anexo II – Modelo de declaração do preço contratual proposto;

Anexo III – Modelo de avaliação;

Anexo IV – Modelo de organização da Memória descritiva e justificativa;

Anexo V – Modelo de declaração de Garantia Bancária ou Seguro-Caução;

Anexo A – Modelo de apresentação de Proposta Financeira.